

Declaração de rectificação n.º 1608/2009

Por ter sido saído com inexactidão o Regulamento n.º 46/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2009, no n.º 3 do artigo 13, onde se lê «superior ao previsto no artigo anterior» deverá ler-se «superior ao previsto no número anterior».

27 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alvaro dos Santos Amaro*.

301959256

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA**Deliberação n.º 1884/2009****Empreitada para construção do centro educativo de Macinhata do Vouga**

A fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Águeda torna público, que deliberou, por unanimidade, em reunião de 4 de Junho de 2009, utilizar as medidas excepcionais de contratação pública preconizadas no n.º 2 do artigo 1.º e seguintes do referido Diploma legal, destinadas execução da empreitada para construção do centro educativo de Macinhata do Vouga.

8 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais*.

301892358

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**Edital n.º 639/2009**

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, após inquérito público, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10 de Setembro de 2008, a alteração do Capítulo XIII — Taxas Urbanísticas do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal — Regulamento 12-A/2007.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *João José Martins Nabais*.

Alteração ao Capítulo XIII do Regulamento de Taxas Tarifas e licenças do Município de Alandroal**Nota Justificativa**

A presente alteração ao Capítulo XIII da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças estabelecida no Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal resulta da entrada em vigor da Lei 60/2007, de 4 de Setembro que introduz alterações profundas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Tais alterações visam adaptar o Regulamento Municipal a procedimentos criados pelo novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação sendo necessário estabelecer as respectivas taxas. As alterações referidas resultaram ainda na extinção ou reformulação de procedimentos sendo necessário extinguir determinadas taxas previstas.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

A presente alteração ao Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da al. a) do n.º 2 do artigo 53.º e da al. a) do n.º 6 do artigo 64.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º**Alteração ao Capítulo XIII do Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal**

O Capítulo XIII do Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal passa a ter a seguinte redacção:

Tabela de taxas, tarifas e Licenças do Município de Alandroal**«CAPÍTULO XIII****Taxas Urbanísticas****SECÇÃO I****Taxas pela Emissão de Alvarás****SUBSECÇÃO I****Loteamentos****Artigo 83.º****Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento**

1 — Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento:

Esta taxa (T): será — $T = T1 + T2$

a) $T1 = 2 \text{ Euros} + (n+1) * stp * 2 \text{ Euros}$, sendo:

STP: Área bruta de construção autorizada ao promotor
n: Número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

b) $T2 = (STP - STP') * t - E$, sendo:

STP': Área bruta de construção que, legalmente constituída, já existisse na propriedade.

t: Taxa unitária, estabelecida na alínea c).

E: Encargos do promotor com as obras de urbanização, segundo orçamento aprovado, com excepção das redes de gás e telecomunicações

c) O valor de "t" variará de acordo com a classificação do aglomerado no PDM de Alandroal:

Tipo I = 8 %

Tipo II = 5 %

Tipo III = 2 %

2 — Por prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização:

a) Por prorrogação — 10 Euros + n * STP * 1 Euros

b) Acresce, por cada ano ou fracção, por m2 de área bruta de construção permitida pelo alvará sendo:

n definido no artigo 83.º n.º 1, alínea a).

3 — Publicações:

(acresce ao montante apurado nos números anteriores, de acordo com o disposto na alínea b) n.º 2 do artigo 78 do D-L 555/99 de 16/12 na redacção actual)

a) Publicação no jornal local/regional — acresce 20% ao valor do orçamento da publicação

b) Publicação no jornal nacional — acresce 20% ao valor do orçamento da publicação

4 — Aditamento ao Alvará de Licença — € 75,00

a) Por cada alteração de alvará — € 100,00

b) Acresce, quando se verifique alteração de STP a correcção do disposto no artigo 83.º, n.º 1 alínea b) (T).

5 — Averbamentos — € 150,00

Artigo 84.º

Loteamentos sem Obras de Urbanização

1 — Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento:

Esta taxa (T) será: $T = T1$

a) $T1 = 3$ Euros * stp * 3 Euros, sendo:

STP: área bruta de construção autorizada ao promotor

2 — Publicações:

(acresce ao montante apurado nos números anteriores, de acordo com o disposto na alínea b) n.º 2 do artigo 78 do D-L 555/99 de 16/12 na redacção actual)

a) Publicação no jornal local / regional — acresce 20% ao valor do orçamento da publicação

b) Publicação no jornal nacional — acresce 20% ao valor do orçamento da publicação

3 — Aditamento ao alvará de Licença — € 75,00

a) Acresce, quando se verifique alteração de STP a correcção do disposto no artigo 84.º, n.º 1 alínea a. (T).

4 — Averbamentos — € 150,00

SUBSECÇÃO II

Obras de Urbanização

Artigo 85.º

Obras de Urbanização

1 — Para emissão de Alvará de Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, esta taxa (T) será: $T = T1 + T2$

a) $T1 = 100$ Euros

b) $T2 = a1 + b1 + c1 + d1$, sendo:

a1) Rede de esgotos (por cada metro linear) — € 1,50

b1) Rede de abastecimento de água (por cada metro linear) — € 1,50

c1) Outras Redes (por cada metro linear) — € 1,50

d1) Pavimentação (por cada m2) — € 1,50

2 — Aditamento ao Alvará — € 75,00

1.ª prorrogação (por cada mês) — € 20,00

2.ª prorrogação (por cada mês) — € 25,00

SUBSECÇÃO III

Remodelação de Terrenos

Artigo 86.º

Remodelação de Terrenos

Trabalhos de remodelações de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas de licenciamento ou comunicação prévia, excepto os de natureza exclusivamente agrícola:

1 — Emissão de Alvará — € 50,00

2 — Acresce por cada m² — € 25,00

SUBSECÇÃO IV

Obras de Edificação

Artigo 87.º

Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração

1 — Habitação, comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área de construção — € 1,20

2 — Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por m² da área de construção — € 1,00

3 — Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por m² de área de construção da alteração — € 5,00

4 — Acresce aos números anteriores a taxa, em função do prazo inicial e 1.ª prorrogação, por mês ou fracção — € 5,00

5 — Acresce aos números anteriores a taxa para 2.ª prorrogação, por mês ou fracção (de acordo com o n.º 6 do artigo 58.º do D-L n.º 555/99 de 16/12 na redacção actual) — € 10,00

6 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação — € 35,00

7 — Emissão de 2.º via da Ficha Técnica de Habitação — € 50,00

SUBSECÇÃO V

Casos Especiais

Artigo 88.º

Taxas devidas nos seguintes casos

Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações e edificações ligeiras, tais como, vedações, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:

1 — Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio e semelhantes, por m³ — € 3,00

2 — Construção, reconstrução, ampliação e modificação de tanques (destinados ou não a rega) e outros recipientes, destinados a líquidos ou sólidos (depósitos, silos, etc.), por m² — € 3,00

3 — Construção, reconstrução, ampliação e modificação de tanques destinados a armazenamento ou tratamento de afluentes domésticos e ou industriais — € 0,15

4 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações definitivas com mais de 1,80 m de altura (por metro²)

a) Confinantes com a via pública — € 2,00

b) Não confinantes com a via pública — € 1,50

5 — Demolições de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por piso — € 250,00

6 — Instalação de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas:

a) Inspeções periódicas — € 98,00

b) Reinspeções — € 86,00

7 — Antenas de Telecomunicações e instalações anexas, por m² de área ocupada — € 5,00

8 — Construção de recintos de espectáculos e divertimentos públicos fixos, por m² — € 5,00

9 — Licenciamento Industrial

a) Apreciação do pedido de autorização de instalação ou alteração — € 85,00

b) Acresce ao valor anterior o valor estipulado para consulta a entidades exteriores, fixado por Portaria Ministerial

10 — Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:

a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — 20% a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

11 — Deferimento Tácito

A emissão de Alvará de Licença ou a admissão de Comunicação Prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido relativo a operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do correspondente acto expresso.

SUBSECÇÃO VI

Utilização das Edificações

Artigo 89.º

Autorização e Alteração da Utilização

Emissão de Alvará de utilização e suas alterações para:

1 — Habitação, por cada fogo e seus anexos — € 100,00

a) Por cada anexo sem contiguidade com o fogo — € 75,00

2 — Estabelecimentos de bebidas

a) Taxa fixa — € 75,00

b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 50,00

- 3 — Estabelecimentos de restauração
- Taxa fixa — € 75,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 50,00
- 4 — Estabelecimentos mistos de restauração e de bebidas
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 5 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas ou mistos, com sala ou espaço destinado a dança.
- Taxa fixa — € 500,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 100,00
- 6 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas ou mistos, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 7 — Estabelecimentos para exploração de máquinas de diversão
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 8 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos
- Taxa fixa — € 500,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 100,00
- 9 — Estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro)
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 10 — Estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares — supermercados e hipermercados
- Taxa fixa — € 500,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 100,00 €
- 11 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 12 — Outros Estabelecimentos (especializados ou não)
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 13 — Armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria 33/2000, de 28 de Janeiro)
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 14 — Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (anexo I da Portaria 33/2000, de 28 de Janeiro) — vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de droguaria e produtos similares
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 15 — Todos os outros estabelecimentos
- Taxa fixa — € 100,00
 - Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 16 — Serviços (anexo III da Portaria 33/2000, de 28 de Janeiro)
- Oficinas de automóveis e motociclos
- Taxa fixa — € 100,00
Por cada 50 m² ou fracção, de área de construção — € 20,00
- 17 — Turismo, por cada:
- 1 — Empreendimentos turísticos
- Estabelecimentos Hoteleiros — Hotel, aparthotel ou Pousada — € 500,00
Aldeamentos Turísticos — € 500,00
Apartamentos e Moradias Turísticas — € 500,00
Conjuntos Turísticos (resorts) — € 5.000,00
Empreendimentos de Turismo de Habitação — € 250,00

- Empreendimentos de Turismo Rural
- Casas de Campo — € 250,00
 - Agro-Turismo — € 250,00
 - Hotel Rural — € 500,00
 - Hotel Rural com turismo de saúde associado — € 1.000,00

Parques de campismo e caravanismo — € 500,00
2 — Alojamento Local

- Moradia — € 100,00
Apartamento — € 75,00
Estabelecimentos de Hospedagem
Hopedarias — € 100,00
Casas de Hóspedes — € 75,00
Quartos Particulares — € 75,00
3 — Acresce por cada unidade de alojamento — € 50,00
18 — Para efeitos de Arrendamento Urbano (RAU)

a) Para fins habitacionais:

Taxa fixa — € 100,00
Por fracção — € 50,00

b) Para fins não habitacionais

Taxa fixa — € 300,00
Por fracção — € 100,00

19 — Para fins não especificados nos números anteriores — por cada 50 m² ou fracção de área de construção — € 100,00

Artigo 90.º

Licenças de Exploração e de alteração da mesma

Emissão de licença de exploração e suas alterações para estabelecimentos industriais (nos termos da legislação em vigor)
Estabelecimentos de bebidas:

- Taxa fixa — € 50,00
- Por fracção — € 25,00

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 91.º

Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia parciais ou Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia especiais para conclusão de obras

- Taxa em função do prazo (mês ou fracção) — € 15,00
- Habitação, comércio, serviços, industria e outros fins, por m² de área de construção — € 2,00
- Para construção de estrutura — € 10% do valor da taxa devida pela emissão do alvará definitivo
- Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia especiais para obras inacabadas — € 100,00

Artigo 92.º

Informação prévia

- Pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento em área abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor — € 200,00
- Pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento em área não abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor — € 200,00
- Informação Prévia de Obras de Edificação — € 50,00
- Pedido de autorização de localização para estabelecimento industrial — € 5,00

Artigo 93.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

- Tapumes e outros resguardos, por cada mês ou fracção:
 - por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear, incluindo cabeceiras — € 1,50
 - por m² de superfície da via pública — € 2,50
- Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:
 - Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear e por cada mês ou fracção — € 4,00

b) Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por mês ou fracção — € 4,01

c) Com amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m² e por mês ou fracção — € 4,00

d) Com guindastes, gruas ou semelhantes, por unidade e por mês ou fracção — € 4,00

3 — É isenta de taxa a ocupação da via pública por obras de simples conservação que não excedam o limite de 15 dias

4 — Quando a ocupação do arruamento não permitir o trânsito a todo e qualquer veículo, por mês ou fracção — € 100,00

5 — Quando os tapumes e resguardos forem também utilizados para publicidade diversa que não esteja relacionada com a obra — € 200,00

Artigo 94.º

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:

a) Taxa fixa — € 30,00

b) Por cada fogo ou unidade de utilização — € 10,00

2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Estabelecimentos Comerciais e de serviços:

a) Taxa fixa — € 50,00

b) Por cada 50 m² ou fracção — € 10,00

3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Armazéns:

a) Taxa fixa — € 30,00

b) Por cada 50 m² ou fracção — € 10,00

4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de Restauração e de bebidas, a salas de jogos ou recintos de espectáculos e divertimentos públicos:

a) Taxa fixa — € 60,00

b) Por cada 50 m² ou fracção — € 10,00

5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio, armazenagem e serviços, previstos em legislação específica:

a) Taxa fixa — € 30,00

b) Por cada 50 m² ou fracção — € 10,00

6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos Industriais:

1.ª Vistoria:

a) Taxa fixa — € 30,00

b) Por cada 50 m² ou fracção — € 10,00 €

c) Intervenção de outras entidades — valor fixado por Portaria ministerial

2.ª Vistoria:

a) Taxa fixa — € 60,00 €

b) Por cada 50 m² ou fracção — € 10,00

c) Intervenção de outras entidades — € valor fixado por Portaria ministerial

7 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra risco de incêndio das edificações — € 10,00

8 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação dos requisitos necessários à constituição de edifício em regime de propriedade horizontal

a) Até 2 fracções — € 50,00

b) Por cada fracção a mais — € 10,00

9 — Vistoria a realizar para efeitos de alteração do uso fixado em Alvará de Utilização anterior — € 50,00

10 — Vistoria a realizar para efeitos de contrato de arrendamento — € 50,00

11 — Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:

a) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 20% a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

b) Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos, quando se trate de licenciamentos da competência da Administração Central — 20% a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

c) Vistorias periódicas — 20% a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

d) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas — 20% a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

12 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores:

a) Taxa fixa — € 50,00

b) Por cada — € 50,00

Artigo 95.º

Certificações

1 — Isenção de Alvará de Utilização — € 25,00

2 — Parecer sobre aquisição em compropriedade — € 25,00

3 — Separação física de prédio — € 25,00

4 — Operação de Destaque

a) Por pedido ou pela reapreciação — € 50,00

b) Pela emissão da certidão — € 60,00

Artigo 96.º

Recepção de Obras

1 — Por auto de recepção provisória — € 150,00

a) Acresce ao montante descrito neste número, por Lote — € 10,00

2 — Por auto de recepção definitiva — € 150,00

a) Acresce ao montante descrito neste número, por Lote — € 10,00

SECÇÃO III

Assuntos Administrativos

Artigo 97.º

Averbamento de Procedimentos:

1 — Em processos de obras de edificação — € 15,00

2 — Em processos de licenciamento industrial — 10,00€ + Valor fixado por Portaria ministerial

3 — Em processos de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis — 20% a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

4 — Outros — € 25,00

Artigo 98.º

Fornecimento de Plantas de Localização

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 0,83

2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 1,24

3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 12,40

4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 99.º

Fornecimento de Plantas Cadastrais

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 0,83

2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 1,24

3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 16,53

4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 100.º

Fornecimento de Plantas Aerofotogramétricas

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 1,65

2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 2,89

3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 16,53

4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 101.º

Levantamentos topográficos das povoações

1 — Por fracção de 5.000 m² ou fracção — € 165,00

Artigo 102.º

Fornecimento de Cartas Ordenamento

- 1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 1,65
- 2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 2,89
- 3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 16,53
- 4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 103.º

Fornecimento de desenhos

- 1 — Por m² ou fracção, em papel comum — € 8,26

Artigo 104.º

Instrução Processual

- 1 — Capa de Processo — € 15,00
- 2 — Avisos de publicação (de obras) — € 15,00
- 3 — Fornecimento de livro de Obra — € 10,00

Artigo 105.º

Marcações

Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções particulares, muros de vedação de propriedades confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, ou outras marcações topográficas — € 75,00

Artigo 106.º

Cota de soleira

Fornecimento de cota de soleira — € 35,00

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 108.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida pela emissão de:

- a) Alvará de loteamento ou admissão de Comunicação Prévia para Operação de Loteamento
- b) Alvará de urbanização ou admissão de Comunicação Prévia para Obras de Urbanização
- c) Admissão de Comunicação Prévia de obras de construção ou ampliação em área abrangida por Operação de Loteamento ou Alvará de Obras de Urbanização

2 — A taxa estabelecida na al. c) do número anterior não será devida se a mesma já tiver sido liquidada aquando do Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia da correspondente Operação de Loteamento

3 — Para a realização de infra-estruturas urbanísticas resultantes de compromisso assumido pelo requerente nos termos dos números 1 do artigo 25 do DL 555/99 de 16/12 na redacção actual, serão reduzidas as taxas devidas em 70%.

4 — A taxa estabelecida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar:

Artigo 108.º

Cálculo da taxa

O valor da taxa devida pela realização, reforço ou manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMI), é calculada pela fórmula seguinte:

$$TMI = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S$$

em que:

TMI — valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de acordo com os valores a seguir indicados:

- i) Habitação unifamiliar em conjunto consolidado — 0,15
- ii) Habitação unifamiliar isolada ou geminada — 0,25
- iii) Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades — 0,35

- iv) Armazém ou indústrias em edifícios em zona industrial — 0,25
- v) Anexos — 0,15

K2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área de intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, de acordo com os valores a seguir indicados em função do número de infra-estruturas existentes e em funcionamento:

- i) Nenhuma — 0,15
- ii) Uma — 0,20
- iii) Duas — 0,25
- iv) Três — 0,30
- v) Quatro — 0,35
- vi) Cinco — 0,40
- vii) Seis ou mais — 0,45

K3 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado anualmente pelo município;

K4 — Coeficiente que traduz a localização das construções, ampliações, ou loteamentos de acordo com o PDM de Alandroal:

Tipo I = 8%

Tipo II = 5%

Tipo III = 2%

Tipo IV = Construções isoladas, em meio rural, não implantadas em loteamentos e áreas rurais a estruturar — 0,10%

V — Valor em euros para efeito de cálculos correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

S — Valor do índice de K3 fixado legalmente

SECÇÃO V

Compensações

Artigo 109.º

Compensações

A compensação por não cedência de terrenos em processos de Loteamento urbano rege-se pelas disposições do regulamento Municipal publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, aviso n.º 56/2006.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas as disposições constantes do Capítulo XIII da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

As presentes alterações ao Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

201959078

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 11719/2009**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira técnica superior — área de actividade de biblioteca e documentação.

1-Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de